

# CÓDIGO DE CONDUTA

## Escola da Nuvem

### 1. Introdução e Valores Fundamentais

A Associação Escola da Nuvem (“**Escola da Nuvem**” ou “organização”) baseia-se no respeito à diversidade, inclusão e bem-estar, refletindo seus valores fundamentais em todas as interações entre as pessoas envolvidas na consecução das finalidades sociais da organização. São valores fundamentais da Escola da Nuvem:

- **Inclusão:** Valorizamos a participação ativa de todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais. Todos devem ter voz.
- **Igualdade de Oportunidades:** Promovemos um ambiente onde todos possam crescer e contribuir de forma igualitária.
- **Respeito Mútuo:** Cada indivíduo deve ser tratado com consideração e dignidade.
- **Solidariedade e Amor ao Bem:** Atuamos juntos, promovendo ações que beneficiam o coletivo.
- **Pessoas Ajudando Pessoas:** Acreditamos na força do apoio mútuo, onde todos podem contribuir para a melhoria do próximo.
- **Transparência:** Buscamos sempre agir com clareza e abertura em todas as nossas ações e comunicações.

**Esses valores norteiam todas as nossas ações e são uma base para promover um ambiente que favoreça o crescimento e o bem-estar de todos os envolvidos.**

O **Código de Conduta** (“Código”) é um guia para orientar a forma esperada de ética e conduta de pessoas integrantes e terceiras da Escola da Nuvem, assim como garantir que seu ambiente de trabalho seja seguro, acolhedor e livre de discriminação, preconceito, intimidação, assédio ou outros tipos de comportamentos vexatórios, irregulares ou ilícitos.

## 2. Destinatários

São destinatários deste Código:

- **Integrantes:** todas as pessoas que participam direta e indiretamente da Escola da Nuvem e de suas atividades, incluindo associados, dirigentes, conselheiros, empregados, estagiários e voluntários; e
- **Terceiros:** todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com a Escola da Nuvem, como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, alunos beneficiários e outras partes interessadas.

## 3. Objetivos

O Código de Conduta visa estabelecer normas claras de comportamento e comunicação, com os objetivos de:

1. Orientar a forma como as pessoas integrantes devem se relacionar internamente no ambiente de trabalho da Escola da Nuvem e externamente, isto é, entre si e com financiadores, Poder Público, parceiros, fornecedores e beneficiários.
2. Prevenir, identificar e mitigar práticas inadequadas, ilegais e/ou antiéticas, ao estabelecer regras de conduta esperadas dos Integrantes da Escola da Nuvem e Terceiros com quem direta ou indiretamente se relacione;
3. Garantir que todos as pessoas envolvidas sigam os valores centrais da Escola da Nuvem e incentivar a prática da ética e da transparência na organização, de forma a contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraude e demais situações de irregularidade e violência nas atividades realizadas pela organização.
4. Orientar sobre como proceder caso haja necessidade de apresentação de denúncia

de violação ou suspeita de violação das regras aqui constantes.

## **4. Normas de Conduta para Integrantes da Escola da Nuvem**

### **4.1. Respeito e Inclusão**

O respeito à dignidade humana é a base de nossas interações. Não toleramos qualquer comportamento pautado na discriminação negativa baseada em raça, gênero, orientação afetivo-sexual, religião, idade, capacidade, filiação político-partidária, crença religiosa, estado civil, contexto socioeconômico ou qualquer outra característica pessoal. A inclusão de diferentes perspectivas, viveres e saberes é fundamental para o aprendizado e crescimento coletivo e a Escola da Nuvem está atenta e comprometida em promovê-la em suas atividades. Comentários, piadas ou ações que excluem ou diminuem alguém são inaceitáveis.

### **4.2. Comunicação Ética**

Todas as formas de comunicação, sejam presenciais, digitais ou informais, como grupos de WhatsApp, redes sociais e comunidades oficiais da Escola da Nuvem devem ser orientadas pela ética e respeito, seguindo as orientações previstas no presente documento.

A gestão de pessoas da Escola da Nuvem é orientada por uma cultura organizacional que valoriza a comunicação aberta e transparente e, por isso, a divulgação de informações falsas e boatos é inaceitável.

Os vínculos de confiança e a cooperação entre todos são importantes para a qualidade do trabalho da Escola da Nuvem. Por este motivo, em situações de ruído ou de conflito, incentivamos a busca por uma solução dialógica de paz, contando, sempre que necessário, com o apoio de lideranças da Escola da Nuvem e/ou eventual equipe de mediação.

Qualquer tipo de discurso ofensivo, intimidatório, difamatório, preconceituoso ou

discriminatório será tratado como uma violação ao código, passível das medidas disciplinares aqui previstas.

### 4.3. Conduta Profissional

Atos como *bullying*, assédio moral ou sexual, constrangimento ou comportamentos humilhantes são proibidos e inaceitáveis. A Escola da Nuvem não tolera a prática de tais atos e qualquer conduta, ação ou omissão que exponha alguém a uma situação desconfortável ou que viole a integridade emocional ou física de uma pessoa será tratada com seriedade e poderá resultar em medidas disciplinares previstas neste Código.

### 4.4. Conflitos de Interesse

Todos os Integrantes da Escola da Nuvem devem comunicar a Gestão Interna sempre que se encontrem em situação de potencial conflito de interesse envolvendo a si ou terceiros, buscando descrever os principais fatos relacionados, de forma a contribuir para a tomada de decisão da organização a respeito.

Entendemos por “conflitos de interesse” aquelas situações que surgem quando interesses pessoais, econômicos ou outros não relacionados à Escola da Nuvem influenciam ou poder vir a influenciar ações internas ou relacionadas a terceiros, na esfera pública ou privada para obter para si ou para terceiros, benefícios ou vantagens por participar de processos decisórios ou agir representando a organização.

**Um potencial conflito de interesse não caracteriza, por si só, uma situação negativa, mas precisa de atenção especial para que não seja contrária aos princípios da Escola da Nuvem.**

São consideradas conflitos de interesse as condutas que configurem, por exemplo:

- Favorecimento de interesses exclusivamente pessoais e alheios aos interesses institucionais da Escola da Nuvem;
- Participação em empresas ou outras organizações não governamentais com interesses conflitantes e/ou contrários aos objetivos sociais da Escola da Nuvem e/ou que afetem a dedicação/realização de suas atividades na Escola da Nuvem;
- Potencial dúvida sobre se uma decisão foi tomada de acordo com o melhor interesse da Escola da Nuvem.

No caso de dirigentes, colaboradores, estagiários e voluntários, a situação de potencial conflito de interesse deve ser relatada anualmente ou em periodicidade a ser definida pela Diretoria, além de sempre que surgir nova situação, preferencialmente antes de qualquer tomada de decisão institucional a respeito de tal situação. No caso de associados e conselheiros, a obrigação de informar sobre a existência de potenciais conflitos de interesses será observada já no ato que formaliza seu ingresso e/ou posse no cargo para o qual foi eleito na organização.

#### 4.4.1. Contratação de Familiares e Pessoas Próximas<sup>1</sup>

A Escola da Nuvem adota critérios objetivos para a seleção, contratação e promoção de colaboradores, baseando-se em:

- Formação profissional;
- Experiência prévia;
- Habilidades técnicas e pessoais.

---

<sup>1</sup> Para os fins deste Código, consideram-se “**familiares**” os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, incluindo cônjuges e companheiros(as). Por “**pessoas próximas**”, entendemos pessoas que, embora não sejam familiares diretos, possuem vínculos que podem comprometer a imparcialidade e a transparência na tomada de decisões valorizadas pela Escola da Nuvem, como amizade íntimas ou de longa data, relacionamentos comerciais ou financeiros pré-existentes (sócios, ex-sócios, etc), amigos próximos e outras pessoas com quem possa haver uma relação de influência mútua (mentores, orientadores, etc). Caso haja dúvidas, recomendamos que consulte o time de Recursos Humanos e/ou o Comitê de Ética.

A contratação de familiares e pessoas próximas de colaboradores não é vedada, desde que o processo de seleção, contratação ou promoção siga os critérios estabelecidos pela Escola da Nuvem e respeite os princípios da impessoalidade e transparência.

- 1. Seleção:** Durante o processo seletivo, o candidato deverá declarar se possui vínculo familiar ou afetivo com qualquer colaborador da Escola da Nuvem. Caso exista tal vínculo, a contratação deverá ser previamente comunicada à Diretoria e submetida à análise do Comitê de Ética, garantindo que não haja favorecimento indevido;
- 2. Contratação:** Caso a contratação seja aprovada, o integrante com vínculo familiar com a pessoa a ser contratada deverá se abster de qualquer participação no processo de seleção, negociação, supervisão ou avaliação dos serviços prestados;
- 3. Promoções:** Promoções devem seguir critérios objetivos de desempenho e não podem ser influenciadas por pessoas com vínculo familiar ou afetivo com o colaborador promovido, a fim de evitar qualquer tipo de tratamento preferencial;
- 4. Remuneração:** A remuneração paga deve ser compatível com os valores praticados no mercado para a mesma função. É inaceitável a concessão de salários ou pagamento de valores em desacordo com os valores de mercado ou da Escola da Nuvem devido a vínculos familiares ou afetivos.

Situações excepcionais são permitidas, em que a contratação de um familiar seja justificada pelo interesse institucional, pela experiência profissional e/ou pelas habilidades específicas que tal pessoa possuir, deverão ser documentadas e aprovadas pelo Comitê de Ética.

#### **4.4.2. Relacionamentos Afetivos**

Relacionamentos afetivos entre integrantes da Escola da Nuvem não são proibidos. No entanto, caso envolvam relação de parentesco, proximidade ou afetiva, os envolvidos devem comunicar o fato ao Comitê de Ética para avaliação de possíveis conflitos de interesse.

Caso haja subordinação direta ou indireta entre as pessoas que se encontrem em relacionamento afetivo, a Escola da Nuvem poderá adotar medidas para mitigar riscos, incluindo a reavaliação da estrutura hierárquica, por exemplo. A organização se reserva o direito de determinar se há conflito de interesse e aplicar as medidas cabíveis, conforme necessário.

#### **4.4.3. Participação em outras instituições privadas**

Esclarecemos que a participação em outras instituições, sem ou com fins lucrativos não gerará conflito de interesse se estiverem de acordo com a consecução das finalidades sociais da Escola da Nuvem e não afetarem a sua dedicação à organização. Antes de assumir atividades, cargo ou função em outras empresas ou organizações da sociedade civil, colaboradores, dirigentes, conselheiros e associados da Escola da Nuvem devem informar a Diretoria.

#### **4.5. Gestão de Informações e Documentos**

Para melhor gestão das informações e documentos pertencentes ou acessados pela Escola da Nuvem, devem ser tomados os seguintes cuidados:

- Permitir acesso somente àqueles que estiverem envolvidos direta ou indiretamente a atividade relacionada às informações e documentos em questão;
- Manter o sigilo e a confidencialidade de informações e documentos qualificados como confidenciais;

- Realizar discussões que envolvam informações e documentos privilegiados ou confidenciais somente em locais privados e, preferencialmente, no ambiente institucional, evitando tratar sobre eles em público ou ambientes virtuais abertos;
- Não usar e proibir o uso de informações e documentos em benefício próprio ou de terceiros;
- Registrar informações relevantes e que devem ser controladas, como condições contratuais, atas de reuniões, editais, recibos, entre outros;
- Não compartilhar informações e documentos sigilosos, privilegiados ou confidenciais externamente sem prévia e expressa autorização da Escola da Nuvem.

**O uso de informação confidencial de forma não autorizada ou sem atender às respectivas condições e limites, ou em desconformidade com este Código, configura conduta indesejada, passível de penalidade e medidas judiciais cabíveis.**

#### **4.6. Uso de e-mail institucional, mídias e redes sociais**

Para garantir a integridade das comunicações institucionais dos Integrantes internamente e com Terceiros, os e-mails e redes sociais da Escola da Nuvem devem ser utilizados de forma responsável, ética, profissional, pautando-se por:

- Usar linguagem simples, formal, evitando o uso de palavrões e expressões pejorativas ou discriminatórias;
- Adotar, pessoal e institucionalmente, posicionamentos coerentes aos valores da Escola da Nuvem;
- Não compartilhar informações internas da Escola da Nuvem e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais que com se relacione;
- Não usar e-mail ou mídias sociais institucionais para expressar opiniões sobre fatos ocorridos internamente e em relacionamentos diretos ou indiretos com Terceiros e que possam afetar a imagem institucional, ainda que sejam de

conhecimento público;

- Não enviar pelos canais de comunicação institucional conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório e que possa vir a desrespeitar qualquer Integrante ou Terceiro que mantenha relações com a Escola da Nuvem;
- Ao expressar opiniões pessoais, deixar explícito que a manifestação não se confunde com o posicionamento institucional da Escola da Nuvem;

#### **4.7. Propriedade Intelectual**

Conteúdos e materiais produzidos por Integrantes da Escola da Nuvem no exercício de suas atividades profissionais, ou por Terceiros contratados para prestar serviços ou em parceria, serão de propriedade da Escola da Nuvem, respeitados os termos da legislação de direitos autorais e as seguintes diretrizes:

- Todo material produzido, sejam eles elaborados individual ou coletivamente, deverão sempre citar as referências utilizadas, a fim de atribuir os devidos créditos aos autores;
- Conteúdos e materiais da Escola da Nuvem apenas poderão ser usados por Terceiros para fins comerciais mediante aprovação expressa e prévia da Diretoria, e obedecidos os respectivos padrões e limites definidos;
- Os Integrantes da Escola da Nuvem não devem usar conteúdos ou materiais da organização, mesmo se fruto de seu trabalho, de forma a causar prejuízos materiais ou reputacionais à Escola da Nuvem ou gerar para si ou terceiros, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas.

#### **4.8. Proteção e segurança de dados pessoais**

A Escola da Nuvem tem o compromisso de cumprir com os deveres e responsabilidades da legislação relacionada ao exercício da cidadania nos meios digitais, à privacidade e proteção de dados pessoais tratados de seus integrantes e terceiros conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Assim,

quando necessário acessar e tratar de dados pessoais de seus Integrantes ou Terceiros, a Escola da Nuvem observará as seguintes orientações:

- Todo tratamento de dados pessoais, quando necessário, ocorrerá única e exclusivamente conforme as hipóteses legais, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares de dados e os princípios da LGPD;
- A autorização para uso de imagem, voz e depoimento de qualquer pessoa será devidamente solicitada quando necessário, citando os fins para os quais serão usados pela Escola da Nuvem;
- O tratamento de dados pessoais de menores de idade será feito de acordo com a legislação aplicável a este grupo;
- Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que possam representar risco ou causar danos aos titulares, a Escola da Nuvem notificará prontamente os titulares afetados e implementará um plano para reverter a situação e mitigar os danos decorrentes do incidente.

## **5. Normas de Conduta com Terceiros**

A Escola da Nuvem se relaciona e interage com organizações parceiras, estudantes beneficiários, comunidades, fornecedores de bens e prestadores de serviços, financiadores, parceiros, e diversos outros atores. Nessas relações, os Integrantes devem agir de acordo com os valores da Escola da Nuvem e com as diretrizes estabelecidas nesse Código e com a legislação vigente.

### **5.1. Relações com estudantes e beneficiários**

Considerando suas finalidades sociais, voltadas à promoção do direito humano à educação e à assistência social, a Escola da Nuvem tem como seus principais beneficiários jovens com mais de 16 (dezesesseis anos), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Neste contexto, e comprometida com o estabelecimento de um ambiente de ensino seguro, respeitoso e livre de abusos, a Escola da Nuvem:

- Proíbe que seus Integrantes e Terceiros envolvidos nas atividades direta ou indiretamente com os estudantes e beneficiários participem ou promovam qualquer forma de comportamento abusivo, discriminatório e/ou pautado no bullying;
- Veda estritamente que seus Integrantes e Terceiros envolvidos nas atividades direta ou indiretamente com os estudantes e beneficiários participem de qualquer tipo de atividade sexual com qualquer pessoa com menos de 18 (dezoito) anos.

A Escola da Nuvem não aceitará alegações de desconhecimento acerca do disposto nesta subseção do Código e adotará uma postura de tolerância zero a qualquer tipo de violação, por ação ou omissão, à integridade física, moral, psicológica e/ou emocional nestes casos, considerando a centralidade dos estudantes e beneficiários em sua forma de atuação.

## 5.2. Compras de bens e contratações de serviços

A Escola da Nuvem exerce suas atividades de maneira íntegra, honesta e transparente, cumprindo os termos da Lei Brasileira Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013. Sendo assim, brindes, presentes, eventos e hospitalidade não podem ser oferecidos como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

- **Hospitalidade:** despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte;
- **Eventos:** confraternizações, celebrações, palestras, seminários;
- **Brindes:** lembranças de pequeno valor monetário;
- **Presentes:** quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros.

Nesse sentido, são vedadas aos Integrantes da Escola da Nuvem as seguintes condutas:

- Oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores e/ou importâncias financeiras ou qualquer outro recurso a agentes públicos, direta ou indiretamente;
- Efetuar pagamentos relativos a hospitalidades fora do contexto de trabalho ou quando a legislação vedar esta prática, evitando receber e executar pagamentos em espécie;
- Dar ou receber presentes ou brindes com valor comercial ou outros que não sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- Dar presentes ou brindes a agentes públicos ou a terceiros, e a seus parentes, quando estes têm poder de decisão em relação e/ou podem direta ou indiretamente interferir na atuação da Escola da Nuvem.

### 5.3. Compras de bens e contratações de serviços

Ao adquirir bens e contratar serviços, a Escola da Nuvem avaliará a idoneidade e a reputação de fornecedores e prestadores de serviços por meio de certidões e dados cadastrais públicos e verificará situações de potencial conflito de interesses, documentando tais diligências.

Serão critérios para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços:

- Qualidade e capacidade técnica;
- Preço justo e/ou a remuneração compatível com valores praticados pelo mercado
- Experiência e Reputação: Avaliação da experiência prévia e da reputação do fornecedor.

**As contratações deverão ser formalizadas via contrato prévio à prestação do serviço ou aquisição do produto, salvo se houver dispensa para tal formalização.**

### 5.4. Relações com a Administração Pública

As relações com Administração Pública devem necessariamente ser orientadas pela

legislação aplicável e serão formalizadas por meio do instrumento jurídico adequado, em que fiquem claros os objetivos compartilhados e as responsabilidades da Escola da Nuvem e do órgão público envolvido.

É expressamente vedado aos destinatários desse Código:

- Prometer, oferecer ou dar, solicitar, sugerir ou receber direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Concorrer, de forma direta ou indireta, para a prática de atos ilícitos contra a administração pública.

#### **5.4.1. Reuniões com Agentes Públicos**

Agendas com agentes públicos serão previamente formalizadas por e-mail e indicarão de forma objetiva o assunto a ser debatido. Em reuniões com agentes públicos integrantes da Escola da Nuvem devem:

- Se identificar, informando seu nome e seu vínculo com a organização;
- Realizá-las em horário comercial, e sempre que possível, ter a presença de mais de um integrante da Escola da Nuvem mesmo que não sejam representantes legais da organização;
- Deixar claro os objetivos, interesses e beneficiários das ações debatidas
- Se manifestar sempre com base em informações confiáveis, atualizadas e que podem ser comprovadas;
- Registrar em ata o local, a data, o nome dos participantes, objetivo da reunião e a memória das tratativas, de forma expressa e clara compartilhando com todos os participantes e arquivando internamente.

**Caso ocorram situações que caracterizem abuso de autoridade, pressão, corrupção, assédio, abuso de poder ou outra conduta que configure violação desta Política, ainda que potencialmente, deverão ser imediatamente reportadas ao Comitê de Ética e/ou à Diretoria.**

### **5.5. Posicionamentos político-partidários**

A Escola da Nuvem é uma instituição apartidária e não participa, apoia, endossa, nem realiza contribuições financeiras para candidatos(as), candidaturas, partidos políticos e/ou campanhas eleitorais.

Respeitamos o direito individual dos Integrantes da Escola da Nuvem de se envolverem em assuntos cívicos e de manifestarem seus posicionamentos político-partidários ou eleitorais, desde que isso seja feito de forma individual e fora do horário de trabalho ou do contexto de desempenho das atividades e funções relacionadas à Escola da Nuvem.

É responsabilidade de todos os Integrantes evitar que eventual opinião pessoal se confunda com o posicionamento institucional de imparcialidade e apartidarismo.

## **6. Diversidade, Equidade e Inclusão**

A Escola da Nuvem compromete-se a:

- Entender, valorizar e trabalhar com a diversidade a fim de permitir participação justa e integral de diferentes grupos em nosso trabalho e atividades;
- Promover a igualdade, incluindo verificações de suas condições e avaliações de impacto de políticas e funções, assim como planos de ação progressivos visando à diversidade, caso existam;
- Tratar todos com quem trabalhamos com justiça, dignidade e respeito;

- Esforçar-se para remover barreiras e corrigir imperfeições causadas por desigualdade e discriminação negativa injustificada.

## 7. Canal de Denúncias e Comitê de Ética

Ainda que este Código de Conduta estabeleça as diretrizes para o padrão ético de conduta esperado dos Integrantes da Escola da Nuvem e Terceiros, é possível que ocorram situações de sua violação ou descumprimento, ou ainda dúvidas sobre se determinada ação está ou não alinhada ao presente Código.

**Todas as denúncias relacionadas a ações que violam este Código de Conduta devem ser direcionadas exclusivamente ao Canal de Denúncias oficial da instituição, através do e-mail [etica.acao@escoladanuvem.org](mailto:etica.acao@escoladanuvem.org)**

Esse é o meio adequado para garantir o tratamento sigiloso e imparcial de todas as ocorrências. A denúncia será tratada de forma confidencial e investigada com seriedade, garantindo o sigilo e o suporte necessário às partes envolvidas. Além disso, a Escola da Nuvem compromete-se a adotar uma postura antirretaliação aos denunciantes de boa-fé e de garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório das pessoas denunciadas.

As denúncias e dúvidas encaminhadas ao Canal de Denúncias serão recebidas pelo Comitê Ética (“Comitê”), órgão consultivo e que irá apoiar a Diretoria na apuração das situações, assim como na aplicação e implementação do presente Código, identificando possíveis violações.

O Comitê de Ética será instituído e nomeado pela Diretoria, e será formado por 3 (três) a 5 (cinco) pessoas, sendo pelo menos 1 (uma) da equipe de Recursos Humanos e 1 (uma) membro da Diretoria. As pessoas nomeadas serão escolhidas mediante manifestação de interesse ou convite pela Diretoria e terão mandatos de 2 (dois) anos.

Caberá ao Comitê:

- Orientar e esclarecer dúvidas de Integrantes e Terceiros a respeito das regras contidas na presente Política;
- Receber denúncias das **possíveis violações** deste Código de Conduta e fazer a triagem, identificando se é caso de arquivamento sumário ou de início do processo descrito no item 7.1 a seguir;
- Apoiar a Diretoria na aplicação e implementação do presente Código, recomendando ações e medidas a serem adotadas caso seja identificada situação de violação ou descumprimento do Código.

### 7.1. Procedimentos em Caso de Violação

Qualquer pessoa que presenciar ou vivenciar comportamentos que violem ou possam violar este Código deverá reportar o incidente imediatamente ao Comitê de Ética por meio do Canal de Denúncias ([etica.acao@escoladanuvem.org](mailto:etica.acao@escoladanuvem.org)), a denúncia será tratada de acordo com o seguinte procedimento:

- 1) Triagem, investigação e análise preliminar pelo Comitê;
- 2) Apuração dos fatos outiva individual das partes incluindo a pessoa denunciante (autora da denúncia), suas testemunhas, assim como a pessoa denunciada e a potencial vítima, com verificação de provas da suspeita;
- 3) Elaboração de parecer sobre a investigação realizada, com recomendações para a Diretoria;
- 4) Decisão final da Diretoria (sendo que, caso a pessoa denunciada seja associada efetiva, a decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral, com atenção à possibilidade de recurso pela pessoa associada efetiva envolvido);
- 5) Diretor-Presidente da Diretoria executa as resoluções decididas pela Diretoria, pautando-se pelas recomendações do Comitê e as penalidades possíveis.

Durante a triagem, o Comitê de Ética poderá solicitar maiores informações ou determinar o arquivamento sumário da denúncia que não apresentar indícios mínimos de materialidade

ou autoria de violação deste Código, dando ciência de sua decisão ao denunciante e à Diretoria.

Quando a situação relatada envolver membro da Diretoria enquanto denunciante, denunciado ou vítima, a análise do parecer do Comitê de Ética e a tomada de decisão final ficarão a cargo dos membros não envolvidos no caso concreto, podendo ser encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, a critério dos demais membros da Diretoria.

Quando a situação relatada envolver pessoa associada efetiva enquanto denunciada, a decisão final sobre a penalidade aplicável deverá ser referendada em Assembleia Geral, cabendo recurso ao referido órgão no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão. A possibilidade de recurso, no mesmo prazo indicado, também se estende no caso de decisão por destituição de pessoas que ocupem cargos estatutários enquanto penalidade aplicada.

## 7.2. Penalidades

Se comprovada a violação ou o descumprimento das disposições deste Código, poderão ser aplicadas as consequências cabíveis e proporcionais à gravidade da infração, conforme análise da Diretoria (ou da Assembleia Geral, se pessoa associada efetiva), incluindo, mas não se limitando, às seguintes penalidades:

- Advertência (verbal ou por escrito, indicando a necessidade de adoção de novo comportamento);
- Indicação da parte denunciada para participar de ações educativas;
- Definição de condicionantes para continuidade de vínculo jurídico/contratual/societário;
- Registro da ocorrência em cadastro interno de fornecedores e prestadores de serviços da Escola da Nuvem, se houver, e a ser considerada em contratações futuras;
- Suspensão, Expulsão e/ou Desligamento de alunos beneficiários dos cursos e turmas ofertados pela Escola da Nuvem;

- Rescisão de vínculo empregatício ou contratual por justa causa;
- Rescisão unilateral de qualquer espécie de vínculo contratual com a Escola da Nuvem;
- Perda de mandato de cargo, no caso de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou de outros órgãos de governança;
- Adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Se o ato praticado, além de representar violação ou descumprimento do Código, constituir crime ou ato de improbidade administrativa que possa causar dano ou prejuízo ao patrimônio público ou configurar crime, será obrigatória a ciência do ocorrido às autoridades competentes.**

## 8. Revisão e Atualizações

Para garantir que este Código continue refletindo os valores da Escola da Nuvem e acompanhe as mudanças sociais, ele será revisado periodicamente, sempre que identificada sua necessidade.

A Escola da Nuvem compromete-se a notificar todos os Integrantes e Terceiros sobre quaisquer atualizações.

### 8.1. Monitoramento e Revisão Contínua

- **Revisão Anual:** Anualmente, será realizada pelo Comitê de Ética uma revisão do Código de Conduta e das práticas de implementação para adequá-los a novas necessidades e contextos;
- **Feedback dos Envolvidos:** Coleta de *feedback* contínuo de colaboradores, voluntários, instrutores e alunos beneficiários para melhorias no processo de implementação, garantindo o fortalecimento de uma cultura organizacional ética e

inclusiva.

## 9. Disposições finais

Ao ingressar, interagir e/ou integrar a Escola da Nuvem, espera-se que todos estejam cientes de suas responsabilidades e ajam de acordo com as diretrizes contidas neste Código. Esse compromisso com o Código de Conduta é essencial para que o ambiente continue sendo inclusivo, respeitoso e acolhedor, alinhado com nossos princípios de transformação social e respeito mútuo.

Este Código de Conduta foi artigo 15, V, do Estatuto Social, cabendo à Diretoria em 22/05/202 e poderá ser revisado ou complementado a qualquer tempo, caso haja necessidade.